



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA

REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE VINHO TINTO E BRANCO PARA AS MESSES DA ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ, PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE E PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ

LOTES 1, 2 E 3

OUTORGANTES

- PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- SEGUNDO OUTORGANTE: CASA ERMELINDA FREITAS – VINHOS, LDA

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRETO N.º 01/EG/2017



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA

REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO

Aos dois dias do mês de janeiro de 2017, nas instalações da Repartição de Administração de Recursos Internos, na Escola da Guarda, Rotunda da Escola Prática, 2745-331, em Queluz, celebram o presente contrato: -----

Como primeiro outorgante, e doravante designado como contraente público, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Coronel João José Vieira de Andrade e Sousa, 2.º Comandante da Escola da Guarda, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 10745/2016, de 18 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166 – 2.ª Série, de 30 de agosto, do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal. -----

Como segundo outorgante, e doravante designado como fornecedor, CASA ERMELINDA FREITAS, pessoa coletiva n.º 507 518 225, com sede na Rua Manuel João de Freitas, Fernando Pó, 2965-595 Águas de Moura, matriculada na Conservatória Comercial de Palmela, com o capital social de € 2.270.000,00, representada no ato pela Sr.ª Maria Leonor de Pires Freitas Campos, titular do CC n.º 151451397, residente em Beco do Sino Grande, n.º 3, 2900-002 Setúbal, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto n.º 01/EG/2017, com base no disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 20.º e art.º 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE VINHO TINTO E BRANCO PARA AS MESSES DA ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ, PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE E PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ. -----

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c) O presente Contrato; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato inicia vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, até à data limite de 30 de abril de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta. -----

CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
4. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

CLÁUSULA 6.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e no local indicado na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato. -----
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

CLÁUSULA 7.ª

ANÁLISE DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, a uma análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----

CLÁUSULA 8.^a

DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Aquando da análise da cláusula anterior se verificar defeitos ou discrepâncias relativamente aos bens que estão definidos na Parte II - Especificações Técnicas do presente Contrato, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas, às substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----
2. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise, nos termos da cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 9.^a

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso a análise a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas na Parte II - Especificações Técnicas do presente Contrato, deve ser emitido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da análise do bem, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do contraente público. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características previstas na Parte II - Especificações Técnicas do presente Contrato. -----

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 10ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

CLÁUSULA 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

CLÁUSULA 13.ª

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de entregas feitas para além do horário definido pelo contraente público na Parte II do contrato, com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava, poderá ser aplicada uma penalidade de 15% do valor da encomenda respeitante ao dia do atraso. -----
2. No caso da não entrega da quantidade encomenda pelo contraente público poderá ser aplicada uma penalidade de 50% do valor da encomenda. -----
3. No caso do transporte dos produtos não obedecer às regras estipuladas pelo Código de boas práticas para o Transporte de Alimentos conforme exigido no ponto 4 da parte II do presente Contrato, poderá ser aplicada uma penalidade de 10% do valor da encomenda. -----
4. Independentemente dos valores apurados após a aplicação das fórmulas constantes nas alíneas anteriores, a quantia da penalidade contratual a aplicar, nunca será inferior a € 100,00 (cem euros). -----
5. O pagamento a que se refere os números anteriores, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Financeiros da Escola da Guarda, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
6. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o pelo contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
7. A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329.º do CCP. -----
8. Em caso de necessidade, poderá o contraente público proceder a aquisição dos bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a

diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário. -----

9. Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual, pode o pelo contraente público proceder a resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 12.^a deste Contrato. -----

CLÁUSULA 15.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

- [Handwritten signature]
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. -----

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último

cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP. -----

CAPÍTULO IV

PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

CLÁUSULA 18.ª

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode o contraente público proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. -----

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

a) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Escola da Guarda -----

- Repartição de Administração dos Recursos Internos -----
- Secção de Recursos Logísticos -----
- Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz -----
- Tel: 214 347 230; 214 347 231 -----
- Email: eg.srl@gnr.pt -----

✓ Messe da Escola da Guarda em Queluz -----

- E-mail: eg.ccs@gnr.pt -----
- Telefone: 214 347 200 -----

✓ Messe do Centro de Formação de Portalegre -----

- E-mail: eg.cfp.sabe@gnr.pt -----
- Telefone: 214 347 373 -----

✓ Messe do Centro de Formação da Figueira da Foz -----

- E-mail: eg.cfff.sabe@gnr.pt -----
- Telefone: 233 402 320 -----

b) CASA ERMELINDA FREITAS -----

- Rua Manuel João de Freitas, Fernando Pó, 2965-595 - Águas de Moura -----
- Tel.: 265 988 004 -----
- Fax.: 265 988 004 -----
- NIF: 507 518 225 -----
- Email: geral@ermelindafreitas.pt -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 23.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06 de dezembro de 2016, exarado na Informação n.º 82/SRL/EG, de 05 de dezembro 2016, do Exmo. Coronel João José Vieira de Andrade e Sousa, 2.º Comandante da Escola da Guarda, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 10745/2016, de 18 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166 – 2.ª Série, de 30 de agosto, do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal. -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 22 de dezembro de 2016, exarado na Informação n.º 93/SRL/EG, de 20 de dezembro de 2016, do Exmo. Coronel João José Vieira de Andrade e Sousa, 2.º Comandante da Escola da Guarda, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 10745/2016, de 18 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166 – 2.ª Série, de 30 de agosto, do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 22 de dezembro de 2016, exarado na Informação n.º 93/SRL/EG, de 20 de dezembro de 2016, do Exmo. Coronel João José Vieira de Andrade e Sousa, 2.º Comandante da Escola da Guarda, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 10745/2016, de 18 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166 – 2.ª Série, de 30 de agosto, do

Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal O encargo total, resultante do presente contrato é o seguinte:

- a) Lote 1, pelo valor de € 3.609,00 (três mil, seiscentos e nove euros), mais IVA à taxa legal de 13%, no valor de € 469,17, (quatrocentos e sessenta e nove euros e dezassete cêntimos), perfazendo o valor total de € 4.078,17 (quatro mil, setenta e oito euros e dezassete cêntimos);
- b) Lote 2, pelo valor de € 3.427,80 (três mil, quatrocentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos), mais IVA à taxa legal de 13%, no valor de € 445,61 (quatrocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), perfazendo o valor total de € 3.873,41 (três mil, oitocentos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos); -----
- c) Lote 3, pelo valor de € 2.928,69 (dois mil, novecentos e vinte e oito euros e sessenta e nove cêntimos), mais IVA à taxa legal de 13%, no valor de € 380,73 (trezentos e oitenta euros e setenta e três cêntimos), perfazendo o valor total de € 3.309,42 (três mil, trezentos e nove euros e quarenta e dois cêntimos); -----
- d) O montante do encargo total ascende a € 9.965,49 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor de 13% no valor de € 1.295,51 (mil, duzentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), o que totaliza a importância de € 11.261,00 (onze mil, duzentos e sessenta e um euros). -----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas a inscrever no Orçamento do Estado, da Guarda Nacional Republicana, do ano de 2017, na rubrica de classificação económica: D. 02.01.06.00 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA CONFECCIONAR, no OE/MAI/GNR/17, conforme declaração da Direção dos Recursos Financeiros da Guarda Nacional Republicana. -----
6. Este contrato é constituído por 20 (vinte) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. BENS A ADQUIRIR

LOTE 1 (ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ)

VINHO			
DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QTD	PREÇO UNT.
Vinho Branco "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	300	1,35
Vinho Tinto "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	1.200	1,35
Vinho Branco "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	30	5,28
Vinho Tinto "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	270	5,28

LOTE 2 (CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE)

VINHO			
DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QTD	PREÇO UNT.
Vinho Branco "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	173	1,35
Vinho Tinto "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	567	1,35
Vinho Branco "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	173	5,28
Vinho Tinto "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	287	5,28

LOTE 3 (CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ)

VINHO			
DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QTD	PREÇO UNT.
Vinho Branco "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	305	1,35
Vinho Tinto "Dom Campos"	Garrafa de 0,75 ltrs	914	1,35
Vinho Branco "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	60	5,28
Vinho Tinto "Dom Campos"	Box de 5 ltrs	183	5,28

2. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

VINHO

I. DESCRIÇÃO

❖ VINHO BRANCO

- Teor Alcoólico – 12,5 %;
- Vinificação – Vinificação conduzida a baixa temperatura;
- Apresentação – Garrafas de 0,75 litros e Bag-in-box de 5 litros;
- Embalagem – Embalagem sem ar e ao abrigo da luz.

❖ VINHO TINTO

- Teor Alcoólico – 13,5 %;
- Vinificação – Vinificação conduzida a temperatura controlada;
- Apresentação – Garrafas de 0,75 litros e Bag-in-box de 5 litros;
- Embalagem – Embalagem sem ar e ao abrigo da luz.

3. ORIGEM E ROTULAGEM DOS BENS

- a. Todos os bens deverão estar devidamente rotulados e/ou marcados, conforme legislação em vigor (geral e específica do produto), de forma inequívoca, legível e visível;
- b. Os bens deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes;
- c. Para os bens e para que se possa averiguar de forma inequívoca, a origem dos mesmos, quer outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os bens, devem ser fornecidos ao fiel de depósito contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento produtor/embalador, podendo o mesmo recusar os bens que, por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem acima indicados;
- d. Todos os bens a fornecer, devem possuir no documento de acompanhamento indicação de origem, lotes e prazo de validade;

- JM
- e. O idioma utilizado deve ser o português, podendo coexistir outros idiomas. Cada embalagem deve apresentar no exterior, em caracteres bem visíveis, indelévels e no mesmo campo visual:

- (1) Denominação de venda, constituída pelo nome comercial do produto;
- (2) Data de produção e embalamento;
- (3) Origem;
- (4) Marca de salubridade;
- (5) Data de durabilidade mínima;
- (6) As condições de conservação e modo de emprego do produto;
- (7) O nome, morada, denominação social do importador, produtor, industrial ou acondicionador;
- (8) A quantidade líquida;
- (9) A indicação do lote, precedida pela letra "L".

4 . T R A N S P O R T E D O S B E N S

Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas, de transporte de produtos alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperaturas dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor aplicável e Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR.

5 . P R A Z O E L O C A L P A R A E N T R E G A D O S B E N S

- a. A entrega dos bens é efetuada de forma fracionada, durante o período de execução do contrato e após a receção da requisição emitida pelas respetivas Gerências de Messes da Escola da Guarda, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diariamente (dias úteis) nos seguintes locais:

❖ LOTE 1

- Guarda Nacional Republicana – Escola da Guarda
Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz

❖ LOTE 2

- Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação de Portalegre
Avenida George Robinson, 7300-070 Portalegre

❖ LOTE 3

- Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação da Figueira da Foz

Praça Dr. Francisco Lopes Guimarães, 3080-039, Figueira da Foz

- b. A encomenda pode ser antecedida de um contato telefônico para solicitação dos artigos, que não prejudicará a entrega, nem o envio da correspondente encomenda.
- c. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação.
- d. As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente os números e datas das Notas de Encomenda, quantidades, produtos, preços unitários e total.

6. RECEÇÃO DOS BENS

- a. Ao fiel de depósito reserva-se o direito de recusar qualquer bem que não respeite os requisitos gerais e legais de genuinidade, qualidade, higiene e salubridade constantes desta Especificação Técnica.
- b. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene conforme legislação em vigor aplicável.
- c. Todos os produtos deverão respeitar as normas legais nacionais em vigor, no que concerne a prazos de validade, qualidade de embalagens, identificação do artigo, rotulagem conforme leis nacionais em vigor.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a. De forma a garantir o normal funcionamento, os representantes das empresas fornecedoras, ou outras pessoas, designadas por esses e relacionadas com a atividade comercial, deverão, semanalmente, visitar o fiel de depósito, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis sobre eventuais esclarecimentos, receber encomendas, entre outros assuntos pertinentes para uma correlação de excelência.

- b. As quantidades estimadas servem apenas como ponto de referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade menor, variável em função das necessidades de consumo.
- c. Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.
- d. A faturação deve ser enviada para os locais mencionados em 5.a), da presente parte II – Especificações Técnicas, e deve conter:
- Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda / Repartição da Administração dos Recursos Internos / Secção de Recursos Financeiros);
 - N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
 - Identificação dos bens adquiridos;
 - Identificação do procedimento como a aposição da seguinte designação:

✓ **AJUSTE DIRETO N.º 01/EG/2017**

O 2º COMANDANTE

os And. Sra
cu cu

O SEQUENDO OUTORGANTE
Casa Ermelinda Vinhos, Lda.
C. Nº. 507 518 225
Fernando Pó - C.P.I. 2504
2965 - 621 AGUAS DE LONQUERA